



PROCESSO N.º:	29.989-8/2017
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
REPRESENTANTE:	LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
REPRESENTADOS:	SILMAR METKE – Presidente da Câmara Municipal MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Presidente da Comissão de Licitação NALVA ALVES DE SOUZA – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos **Parecer Ministerial n.º 54/2019**, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em consonância parcial com a Equipe Técnica, manifestando-se pelo conhecimento e pela procedência da presente Representação de Natureza Externa, afastando a irregularidade GB13, apenas, em relação à existência de justificativa administrativa para abertura do certame. Sugeriu, ainda, a aplicação de multa aos Representados, em razão da manutenção das demais irregularidades.

É o Relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que houve determinação por meio do Julgamento Singular n.º 896/LCP/2017, publicado no DOC do dia 12-12-2017, edição n.º 1256, para a imediata instrução da fase interna de Processo Seletivo Público, com a finalidade de contratação de Assessor Jurídico, por tempo determinado, diante do possível prejuízo à continuidade dos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.





No entanto, não localizei quaisquer informações acerca da mencionada determinação, motivo pelo qual vislumbro a necessidade de retorno dos autos à Secex de Contratações Públicas para apuração quanto ao efetivo cumprimento do Julgamento Singular n.º 896/LCP/2017, suas devidas implicações e responsabilidades.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 26 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

